

TSE anula drible de competência para 'lava jato' processar Delcídio

19/06/2023

O arquivamento somente dos delitos eleitorais feito após a remessa dos autos à Justiça especializada, quando promovido sem qualquer diligência pelo Ministério Público Eleitoral, representa *by-pass* processual que afronta diretamente a competência para julgamento e o princípio do juiz natural da causa.

Waldemir Barreto/Agência Senado



Justiça Federal mandou caso de Delcídio do Amaral para Justiça Eleitoral, que logo devolveu sem as acusações eleitorais
Waldemir Barreto/Agência Senado

Com esse entendimento, o ministro Raul Araújo, do Tribunal Superior Eleitoral, aceitou recurso especial eleitoral ajuizado pelo ex-senador Delcídio do Amaral para anular a tentativa de devolver uma ação penal à 13ª Vara Federal de Curitiba, que foi sede da “lava jato”.

O caso envolve denúncia por fraude na compra, pela Petrobras, da refinaria de Pasadena, nos EUA, feita pelo grupo de procuradores de Curitiba. O juízo federal declinou da competência por existir conexão com crime eleitoral, já que as verbas movimentadas teriam sido usadas como caixa dois para financiar a campanha de Delcídio.

Após receber os autos, a Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul praticou o chamado *by-pass* processual. Sem qualquer diligência prévia e no dia seguinte ao recebimento do caso, o Ministério Público Eleitoral pediu o arquivamento do feito apenas em relação aos crimes eleitorais.

A medida foi deferida pela 8ª Zona Eleitoral de Campo Grande e mantida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, devolvendo o caso à Justiça Federal do Paraná. Para a defesa, feita pelos advogados **Matteus Macedo** e **Leandro Oss Emer**, a conduta configurou um drible indevido que feriu a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.



O STF julgou procedente [diversas reclamações](#) ajuizadas contra [tentativas parecidas de by-pass processual](#), as quais feriram a decisão em que o tribunal definiu a competência da Justiça Eleitoral para processamento e apuração dos crimes que tenham relação com delitos previstos no Código Eleitoral.

Relator do caso de Delcídio no TSE, o ministro Raul Araújo observou que a denúncia descreve fatos que potencialmente configuram o delito de falsidade ideológica eleitoral e que existe posição do STF firmada no sentido da necessidade de o MP empreender diligências mínimas com vistas a verificar indícios de prática delitiva eleitoral.

“O posicionamento do Pretório Excelso é no sentido de que o pedido automático de arquivamento, feito de forma imediata, à míngua de qualquer análise ou diligência a fim de apurar indícios de crimes eleitorais, implica violação da autoridade de suas decisões, ao estabelecer uma espécie de 'burla' (*by-pass*) com relação à sistemática de competência jurisdicional delineada pelos Códigos Eleitoral e Processual Penal”, explicou.

Com o provimento do recurso, os autos devem voltar à 8ª Zona Eleitoral de Campo Grande, onde o juízo poderá reexaminar o pedido de arquivamento e, se for o caso, solicitar diligências prévias pelo MP Eleitoral.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

AREspe 0600029-37.2020.6.12.0008

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jun-19/tse-anula-drible-competencia-lava-jato-processar-delcidio/>